



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de Julho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 - Térreo - Loja 07 - Cep 01020-000 - Capital - SP - Tel.: 3585-7800

Site: www.aojesp.org.br - E-mail: aojesp@aojesp.org.br

AO EX^{MO} DR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, D^D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP, representado por seu presidente Mário Medeiros Neto, que ao final assina, amparada pela Resolução nº 198/2014, do Conselho Nacional de Justiça, encaminha à apreciação de V. Ex^a a seguinte **PROPOSTA**:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 1273, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a exigência do diploma de graduação de nível superior para o ingresso no cargo de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a redação do artigo 3º, da referida lei, anotando que “as despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente”;

CONSIDERANDO a redação do artigo 4º, da mesma lei complementar, que determina que a entrada em vigor dessa lei ocorrerá 3 (três) anos após sua publicação, que deu-se em 18 de setembro de 2015, portanto, entrará em vigor em 18 de setembro de 2018, cujo orçamento será construído nesse ano de 2017 para contemplar o exercício seguinte;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça elabora seu orçamento com base em histórico do ano anterior e isso não será possível, nesse caso, porque aparecerá pela primeira vez no orçamento do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que para o orçamento do Tribunal de Justiça de 2018 deverá ser reservado valor suficiente para pagar os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro salário e férias para o devido cumprimento da Lei Complementar 1273/2015;

PROPÕE:

QUE, em razão das considerações acima, respeitosamente, solicitamos **incluir** destacadamente na Proposta Orçamentária – POS para 2018, mediante previsão da área competente, **recursos suficientes** nas despesas com pessoal para dar cumprimento integral à Lei Complementar nº 1273/2015, devidamente **atualizado** o percentual da Gratificação Judiciária na época da implementação, equivalente ao índice do cargo de “Psicólogo Judiciário”, conforme a tabela, sem prejuízo de gestões junto ao poder executivo para obter garantia a esse aporte.

No aguardo das providências necessárias e à disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência julgue pertinente.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de março de 2017.

MÁRIO MEDEIROS NETO